

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE
PLATAFORMA - CICLOS. CNPJ 32.322.678/0001-87. NIRE 32400023055.**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL dos Cooperados da COOPERATIVA DE PLATAFORMA - CICLOS, ocorrida no dia 14 (quatorze) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), quinta-feira, por meio eletrônico, via plataforma Zoom, transmitido de sua sede social situada na Rua Constante Sodré, nº 305, Santa Lúcia, Vitória/ES, primeiro andar, com a Assembleia Geral Extraordinária Digital, ocorrida em terceira convocação, às 17h, com a presença de 24 (vinte e quatro) associados. A Assembleia foi convocada e realizada na modalidade exclusivamente digital. A cooperativa possuía, na data da convocação, 15.326 (quinze mil, trezentos e vinte e seis) associados em condição de votar. As presenças foram confirmadas através de lista de presença gerada na plataforma do “Zoom Meetings”. O acesso a plataforma “Zoom Meetings”, permitia aos associados acessarem a transmissão da assembleia, acompanhando toda a apresentação dos temas, discutindo sobre os assuntos, apresentando comentários e dúvidas, e realizando a votação do item da ordem do dia. Assim, a plataforma “Zoom Meetings”, garantiu segurança, confiabilidade e a transparência da Assembleia, assim como o registro de presença dos associados, preservando o direito de participação a distância do associado durante toda a sua realização, como também o exercício do direito de voto, bem como o seu respectivo registro destes, assim como a possibilidade de visualização de documentos apresentados e toda a fala dos apresentadores, a possibilidade de receber manifestações escritas dos participantes, por diversos canais disponibilizados com e-mail, Whatsapp e chat da própria plataforma “Zoom”, e por fim, a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da cooperativa. Foi proporcionado, ainda, aos convidados, acompanhar a Assembleia por transmissão pública simultânea pelo YouTube. Havendo quórum legal, o senhor Presidente Cleto Venturim abriu a sessão e registrou a presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscal na transmissão, solicitando a mim Arno Kerckhoff, Vice-presidente do Conselho de Administração, para secretariar os trabalhos. Inicialmente o Presidente explicou sobre o cenário que levou à necessidade de realização desta Assembleia Geral de forma digital.

Comentou sobre o uso da plataforma “Zoom”, e de toda divulgação prévia que foi realizada para que todos pudessem instalar, acessar e usar a ferramenta neste dia, com a divulgação de tutoriais em site exclusivo da Assembleia Geral. Informou que a Assembleia estaria sendo gravada, especialmente por determinação legal, e reforçou os canais que poderiam ser usados para a apresentação de comentários ou dúvidas sobre os itens que estariam sendo apresentados, na Assembleia Geral, reforçando que o Presidente, Vice Presidente, Conselheiros de Administração e Fiscais, além do assessor jurídico, estavam disponíveis, mesmo de forma remota, para atenderem a quaisquer questionamentos necessários sobre os temas que estariam sendo apresentados. Foi feito pelo secretário a leitura do edital de Convocação que foi amplamente divulgado a todos os interessados, por meio do site e informado a todos os associados por “sms”, e ainda afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa, e publicado no jornal Folha Vitória, edição de 01 de outubro de 2021, Publicidade Legal: **“COOPERATIVA DE PLATAFORMA - CICLOS - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O Presidente da Cooperativa de Plataforma - CICLOS, CNPJ 32.322.678/0001-87, NIRE 32400023055, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos seus associados, que nesta data são em número de 15.326 (quinze mil trezentos e vinte e seis), em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se na modalidade DIGITAL, onde tanto a participação quanto o voto ocorrerá remotamente, exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma Zoom, transmitido de sua sede, localizada na Rua Constante Sodré, nº 305, Santa Lúcia, Vitória/ES, no dia **14 de outubro de 2021, quinta-feira**, em primeira convocação, às 15 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou, em não havendo quórum, em segunda convocação, às 16 horas, com a presença de metade mais um dos seus associados, ou ainda, em persistindo a falta de quórum para a instalação nas convocações anteriores, em terceira e última convocação, às 17 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos que compõe sua ORDEM DO DIA: 1. Reforma do Estatuto Social: a. Alteração do art. 2º: Objeto social; b. Alteração do art. 18, I e II: Fundos; c. Inclusão do art. 38, § 3º: Condições de ocupação dos cargos estatutários; d. Alteração do art. 48, VIII: Competências do**

*Conselho de Administração; e. Alteração do art. 50: Ajuste de referência e atribuições do vice-presidente; f. Alteração do art. 63, IV: Formalidades para registro dos cooperados; g. Ajuste de numeração dos artigos e referências. Vitória - ES, 01 de outubro de 2021. CLETO VENTURIM Presidente. Observações: 1. A assembleia ocorrerá por meio do Zoom Meetings. Assim, solicitamos que todos os associados baixem o aplicativo no celular ou no computador de forma gratuita. 2. Encontra-se disponível no site <https://www.ciclos.coop.br/age2021>: a. Forma de inscrição, acesso, ingresso na transmissão da Assembleia Geral e orientações para votação através da Plataforma Zoom; b. Estatuto Social com as propostas de alterações; c. Comprovante de publicação do presente Edital. 3. Esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o uso da Plataforma Zoom pode ser obtido através do telefone (27) 99688-5848 ou do e-mail: atendimento@ciclos.coop.br. 4. O acesso à sala de transmissão da referida Assembleia Geral estará disponível 10min (dez minutos) antes do horário previsto para seu início.” O presidente reforçou que o Edital explicitava que a Assembleias Geral ocorreria na modalidade DIGITAL, onde tanto a participação quanto o voto seriam realizados remotamente, exclusivamente por meio eletrônico, via plataforma “Zoom Meetings”, mesmo que transmitido de sua sede, indicando o local de veiculação prévia dos documentos e informações referentes aos temas que seriam deliberados. Em seguida o Presidente proclamou a abertura da Assembleia Geral Extraordinária Digital, em terceira convocação, e, conforme Edital, passando a dispor sobre a seguinte ordem do dia: **1. Reforma do Estatuto Social:** O Presidente inicia a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária convidando o assessor jurídico, Dr. Haynner Batista Capettini para fazer a apresentação das seguintes propostas: **a. Alteração do art. 2º: Objeto social**, a exclusão dos seguintes incisos relativos ao objeto social: Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social: (...) III. 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; (...) IX. 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; X. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; XI. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Alteração do § 3º com a seguinte redação: “Para o desenvolvimento de suas atividades, seu objeto e seus*

objetivos sociais, a Cooperativa poderá: (...) III. Contratar, entre outras atividades de interesse de seus associados, para estes, plano privado de assistência à saúde, serviço de assistência à saúde, seguro saúde, plano de telefonia e internet, e sistema de distribuição de energia elétrica, ou sistema de compensação de energia elétrica, quer seja através de microgeração ou minigeração distribuídas, para geração compartilhada ou autoconsumo remoto”. **b. Alteração do art. 18, I e II: Fundos;** com a seguinte redação: “Art. 18. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios: I. 85% (oitenta e cinco) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa”. **c. Inclusão do art. 38, § 3º: Condições de ocupação dos cargos estatutários,** “Art. 38. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, exceto para os membros do Comitê Consultivo, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas: (...) § 3º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo, sendo que, entende-se por cargo político: I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente; II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido; III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais). **d. Alteração do art. 48, VIII: Competências do Conselho de Administração,** com a seguinte redação: “Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas

as decisões da Assembleia Geral: (...) VIII. deliberar sobre a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas”. **e. Alteração do art. 50: Ajuste de referência e atribuições do vice-presidente.** “Art. 50. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências, bem como assumir outras atribuições conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no Item XXIV do artigo anterior, e, especialmente, assinar documentos constitutivos de obrigações juntamente com qualquer um dos conselheiros vogais ou com procuradores devidamente constituídos”. **f. Alteração do art. 63, IV: Formalidades para registro dos cooperados.** “Art. 63. Nos registros existentes na cooperativa, especialmente nos Livros ou Fichas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando: (...) IV. assinatura do cooperado”. **g. Ajuste de numeração dos artigos e referências.** Ato contínuo, o Presidente oportunizou aos associados, utilizando os canais disponibilizados e informados previamente, chat da transmissão, número de celular ou e-mail, apresentarem suas dúvidas e/ou esclarecimentos sobre as propostas de reforma estatutária. Após os esclarecimentos suscitados, o Presidente concedeu tempo para que todos os associados pudessem apresentar seu voto através da plataforma “Zoom”. Assim, encerrada a votação, e apurados os votos, constatou-se que a reforma estatutária foi aprovada por unanimidade dos votos, sendo 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, conforme apurado pela plataforma “Zoom”. Observa-se que nem todos os associados presentes remotamente no evento tiveram interesse em participar da referida votação, ou mesmo, no momento da votação, não se encontravam acessando a plataforma do zoom, e não registraram seu voto, e atribuímos a este fato a diferença entre o quórum de instalação e a votação neste item. Nada mais havendo a tratar, o Presidente indicou para, em conjunto com o Presidente e o Secretário da Assembleia, assinarem a presente Ata, os cooperados: Gustavo Antonio Faleiro Bernardes, CPF. 105.777.847-81, Wellington Luiz Pompermayer, CPF. 068.558.587-59 e Carlos André Santos de Oliveira, CPF. 751.014.837-53 Assim, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, agradecendo a todos. E para constar, eu, Arno Kerckhoff, secretário dos trabalhos, lavrei a presente Ata que

vai assinada por mim, pelo Presidente, bem como pelos 03 (três) cooperados indicados.

Cleto Venturim:

Arno Kerckhoff:

Gustavo Antonio Faleiro Bernardes:

Wellington Luiz Pompermayer:

Carlos André Santos de Oliveira:

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A **Cooperativa de Plataforma - Ciclos**, a qual utilizará o nome fantasia e marca “**ciclos**”, constituída em 29 de novembro de 2018, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este estatuto social, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Rua Constante Sodré, nº 305, 1º andar, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP 29.056-310 e, administração na cidade de Vitória - ES;
- II. área de ação e de admissão limitada a todo território nacional; e
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, sendo esta a sua atividade principal;
- II. 43.99-1-01 - Administração de obras;
- III. 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
- IV. 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão;
- V. 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- VI.** 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- VII.** 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- VIII.** 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços a seus associados, a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 2º Em todos os aspectos as atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, da responsabilidade socioambiental e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, seu objeto e seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

- I.** Participar ou associar-se, mediante autorização do Conselho de Administração, de sociedades cooperativas e não cooperativas.
- II.** Para a cobertura das despesas pelos serviços prestados, estabelecer taxas e custeios para o rateio destes.
- III.** Contratar, entre outras atividades de interesse de seus associados, para estes, plano privado de assistência à saúde, serviço de assistência à saúde, seguro saúde, plano de telefonia e internet, e sistema de distribuição de energia elétrica, ou sistema de compensação de energia elétrica, quer seja através de microgeração ou minigeração distribuídas, para geração compartilhada ou autoconsumo remoto.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º. Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, maiores, e as jurídicas, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Art. 4º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

Art. 5º. Para adquirir a qualidade de associado, desde que preenchido todas as condições estatutárias, o interessado deverá apenas formalizar sua admissão, a qual ocorrerá de forma imediata, subscrevendo e integralizando as quotas-partes na forma também prevista neste.

Parágrafo único. A Cooperativa adotará forma digital de formalização, efetivação e guarda de documentos de admissão, os quais terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, servindo a presente previsão como autorização e concordância tácita para tal, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. realizar com a cooperativa todas as atividades de seu objeto social, beneficiando-se das operações e dos serviços por ela prestados;
- II. tomar parte nas pré-assembleias, discutir os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- III. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias, exceto se a representação for instituída por delegação, sendo que neste caso, os referidos direitos serão exercidos exclusivamente pelos respectivos delegados;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- IV. votar e ser votado para delegado;
- V. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- VI. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- VII. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VIII. resgatar a sua quota parte do capital, acrescidos de juros e sobras, sendo o caso, nos termos deste estatuto;
- IX. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- X. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier, obedecendo aos critérios e condições estabelecidas no presente Estatuto;

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º. O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, e do Conselho de Administração;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- IV. respeitar as boas práticas de relacionamento, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VII. comunicar ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 8º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como atrasos constantes e relevantes em operações com a cooperativa ou em alguma por esta intermediada;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa ou terceiro;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em reunião do Conselho de Administração.

§ 2º. O associado será notificado do motivo da eliminação por meios digitais e eletrônicos, utilizando especialmente os contatos mantidos no cadastro da Cooperativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, também através dos meios digitais e eletrônicos através dos canais oficiais da cooperativa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 10. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é solidária e limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no “caput” perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 12. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 13. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 14. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 1º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

§ 2º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 15. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 16. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 17. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 18. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 85% (oitenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º. Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 19. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 20. Além dos fundos aqui previstos, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 21. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada na forma do § 1º do art. 38 da Lei nº 5.764/71 e conforme normas regulamentadores sobre o tema, especialmente sobre convocação e realização através de meios digitais e eletrônicos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

SEÇÃO IV
DO EDITAL

Art. 25. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter todos os requisitos exigidos pela legislação e pelas normas regulamentadoras.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o estabelecido pela legislação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, sendo que, persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados, em sendo o caso.

SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

§ 4º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. A representação dos associados em Assembleia Geral se dará pela participação de todos os associados, sendo que caso a cooperativa venha a dispor em seu quadro social de mais de 500 (quinhentos) associados a representação poderá se dar por meio de delegação.

§ 1º. Nas assembleias gerais os associados serão representados por 100 (cem) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo que o mandato dos Delegados não poderá ser coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 2º. Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 3º. Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 (um cem avos) de associados, distribuídos proporcionalmente ao número de associados.

§ 4º. Caberá ao Conselho de Administração, considerando a extensão da área onde possuir associado domiciliado, a eventual aglomeração por Estado ou Município, e ainda a diversificação de produtos e serviços contratados, definir as regiões sobre as quais será apurada a proporcionalidade para as definições do número de delegados, e assim, consequentemente, a seccional.

§ 5º. Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração, sendo garantido, pelo menos, 01

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

(um) delegado efetivo, com o número de delegados suplentes estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa, e persistindo, aplicar-se-á o critério de maior idade.

§ 7º. A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro trimestre do ano civil em reunião convocada para este fim, denominada pré assembleia, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 8º. A eleição nas regiões será realizada pelos associados nela estabelecidos, com direito de votar, presentes na reunião convocada para este fim.

§ 9º. Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 1 (um) voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 10º. Mediante convocação, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição, dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 11. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão eleitoral a ser designada pelo conselho de administração.

§ 12. A posse dos delegados será dada pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, logo após a sua eleição.

§ 13. Perderá o mandato o delegado que for eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 14. Perderá o mandato o delegado que deixar de cumprir com os seus deveres e obrigações estatutárias e sociais conforme previsto neste estatuto.

Art. 29. Os delegados, para comparecimento às Assembleias Gerais, terão cobertura financeira da Cooperativa, para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

§ 1º. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído por suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 2º. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) não consecutivas, perderá seu mandato.

§ 3º. Os associados que não forem delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e de voto.

Art. 30. São deveres funcionais dos delegados efetivos, além daqueles comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto, a participação das deliberações dos assuntos apresentados em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes ou dos delegados presentes, em sendo o caso, com direito a votar, tendo cada um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados ou dos delegados presentes com direito a votar, conforme o caso, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados ou dos delegados presentes com direito a votar, conforme o caso.

§ 3º. As decisões sobre eleições para os conselhos, desde que haja mais de uma chapa concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- II. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação;
- III. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa à Cooperativa Central;
- IV. estabelecer regras sobre o processo eleitoral de conselho de administração, conselho fiscal e de delegados, se necessário.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

- II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- IV. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários, gratificações e demais remunerações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê Consultivo;
- V. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 36. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 37. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Comitê Consultivo.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 38. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, exceto para os membros do Comitê Consultivo, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas:

- I. ser residente no País;
- II. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- III. ter experiência em gestão e administração de sociedade cooperativa;
- IV. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, emissão de cheques sem fundos, ou restrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- VI. não estar declarado falido ou insolvente;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

VII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

VIII. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo, sendo que, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

Art. 39. Para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na Cooperativa, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

Parágrafo único. O afastamento previsto no caput deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 07 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia em que se confirmar sua eleição.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo estatutário, nos casos não regularizados até 90 (noventa) dias contados à partir da formalização recebida;
- VII. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VIII. posse em cargo político-partidário.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- IX.** diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 44. Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 45. Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o vice-presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Conselheiros Vogais designado pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. Ficando reduzido a 03 (três) membros no Conselho de Administração, este deverá ser recomposto por Assembleia Geral convocada para esta finalidade

Art. 47. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II.** examinar e aprovar políticas de gestão, planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando a sua execução;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- III. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- IV. deliberar sobre a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, bem como propor-lhe quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a constituição de fundos;
- VIII. deliberar sobre a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- IX. deliberar acerca do pagamento da remuneração sobre as quotas-partes de capital, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento nos termos da legislação em vigor;
- X. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os valores individuais da cédula de presença, os honorários, as gratificações, e benefícios dos membros dos Conselhos e do Comitê Consultivo, conforme o caso;
- XI. deliberar sobre regulamento de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XII. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XIII. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XIV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas;

Art. 49. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** convocar e presidir as assembleias gerais;
- II.** convocar e presidir as pré-assembleias, proclamando os resultados das eleições dos delegados, dando posse aos mesmos;
- III.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** representar institucionalmente a cooperativa perante os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e entidades privadas;
- V.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VI.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios da cooperativa;
- VII.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração, assegurando que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VIII.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;
- IX.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- X.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XI.** zelar para que padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- XIII.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XIV.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XV.** formalizar a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados;
- XVI.** submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno;
- XVII.** levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- XVIII.** assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente;
- XIX.** acompanhar e avaliar as atividades da Cooperativa;
- XX.** deliberar sobre as políticas de apoios e patrocínios;
- XXI.** avaliar o atendimento prestado ao quadro social, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XXII.** promover reuniões com os Delegados, compartilhando informações sobre a situação da cooperativa, a fim de fortalecer a transparência da gestão, incentivar a participação e elevar o relacionamento dos mesmos com a administração da cooperativa;
- XXIII.** liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- XXIV.** delegar competências ao Vice-Presidente ou outro Conselheiro de Administração, mediante autorização do próprio Conselho, com o respectivo registro em ata;
- XXV.** assinar documentos da cooperativa, especialmente constitutivos de obrigações, juntamente com o vice-presidente, qualquer um dos demais conselheiros vogais, ou com procuradores devidamente constituídos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

Art. 50. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências, bem como assumir outras atribuições conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto no Item XXIV do artigo anterior, e especialmente, assinar documentos constitutivos de obrigações juntamente com qualquer um dos conselheiros vogais ou com procuradores devidamente constituídos.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 1 (um) ano pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição, deve haver a renovação de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 52. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 53. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

Art. 54. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- II.** verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** observar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV.** inteirar-se das obrigações da *Cooperativa*;
- V.** verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI.** analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- VII.** exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- VIII.** aprovar o próprio regimento interno;
- IX.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- X.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto;
- XI.** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- XII.** opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;
- XIII.** opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

SEÇÃO V
DO COMITÊ TEMÁTICO CONSULTIVO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 57. O Conselho de Administração poderá nomear Comitê, para assuntos específicos ou para representação grupo de associados, definindo suas atribuições, prazo de funcionamento, composição, a qual se formará por livre escolha, e se reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê não terá qualquer atribuição deliberativa ou decisória quanto as atividades da *Cooperativa*, mas poderá recomendar ações ao Conselho de Administração, e opinar em assuntos que lhes sejam apresentados por este.

TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 58. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

III. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Art. 59. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

Art. 60. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento do registro.

Art. 61. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO VI
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 62. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes registros:

I. com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a)** matrícula;
- b)** presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c)** atas das Assembleias;
- d)** atas do Conselho de Administração;
- e)** atas do Conselho Fiscal.

II. autenticados pela autoridade competente:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE PLATAFORMA CICLOS

- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, devendo a cooperativa privilegiar, quando possível e admitido pela legislação específica a adoção de livros e controles digitais ou eletrônicos, produzidos, assinados e guardados também desta forma.

Art. 63. Nos registros existentes na cooperativa, especialmente nos Livros ou Fichas, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I. o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- II. a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV. assinatura do cooperado.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 65. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2021.

Vitória – ES, 14 de outubro de 2021.

CLETO VENTURIM
Presidente

ARNO KERCKHOFF
Vice-Presidente

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE PLATAFORMA - CICLOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06855858759	WELLINGTON LUIZ POMPERMAYER
08272231700	HAYNNER BATISTA CAPETTINI
10577784781	GUSTAVO ANTONIO FALEIRO BERNARDES
45180709768	ARNO KERCKHOFF
70757291791	CLETO VENTURIM
75101483753	CARLOS ANDRE SANTOS DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2021 13:13 SOB Nº 20211483370.
PROTOCOLO: 211483370 DE 24/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108591709. CNPJ DA SEDE: 32322678000187.
NIRE: 32400023055. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2021.
COOPERATIVA DE PLATAFORMA - CICLOS

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br